



DECRETO NÚMERO 5719 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento, fechamento e lacração do estabelecimento SILVA & BARJUD LTDA-ME.”

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o estabelecimento denominado “SILVA & BARJUD LTDA-ME”, localizado na Avenida Marginal, 1098, Maranduba, neste Município e Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, com a atividade de comércio varejista de sorvetes, deixou de recolher a taxa de renovação de licença para funcionamento dos exercícios de 2012 e da multa, em total desrespeito ao disposto nos artigos 214 e 144 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.011/89), conforme consta dos autos nº SFP/3.004/12;

CONSIDERANDO que em 19/03/2012 a empresa requereu alteração da inscrição cadastral;

CONSIDERANDO que 15/05/2012 a empresa foi comunicada quanto a existência de débito referente à taxa de alvará do exercício de 2012;

CONSIDERANDO que em 18/08/2012 a empresa foi autuada porque infringiu o disposto no artigo 208 do Código Tributário Municipal, conforme auto nº 8163, com prazo de 15 dias para pagamento ou apresentação de defesa;

CONSIDERANDO que decorrido o prazo, a empresa não tomou nenhuma providência;

CONSIDERANDO que em 07/12/12 a empresa foi comunicada para comprovar a quitação da multa no prazo de 72 horas, sob pena da edição de decreto de fechamento;

CONSIDERANDO que decorridos todos os prazos que foram concedidos, a empresa não tomou nenhuma providência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 65, III, do Código Tributário Municipal, o alvará poderá ser cassado a qualquer tempo por ato do Prefeito, quando o contribuinte estiver em débito com a Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, I, do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.011/89);

DECRETA:

Art. 1º - Fica cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento “SILVA & BARJUD LTDA-ME”, localizado na Avenida Marginal, 1098, Maranduba, neste Município e Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Em razão da cassação do alvará de funcionamento, fica determinado o fechamento e lacração do referido estabelecimento.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º, fica a Divisão de Tributos Mobiliários autorizada a requisitar auxílio de força policial, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 17 de Junho de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

TARCÍSIO CARLOS DE ABREU
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.
SMAJ/LGP/epgp